

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECISÃO FINAL

RECURSO-RAZÃO E CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA 001/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 375/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024

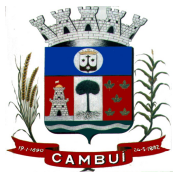
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RUA JOÃO NUNES DA ROSA E ALAMEDA DOS GIRASSÓIS DESTE MUNICÍPIO.

DAS PRELIMINARES

RECORRENTES: Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de PROPOSTAS interposto pela empresa **REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.617.289/0001-93 - (19) 3631-7531 - realizeconstrutora783@gmail.com, com sede na Avenida Doutor Durval Nicolau, 878, Jardim Canadá, São João da Boa Vista/SP e interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ: 13.719.507/0001-41, de Inscrição Estadual 001780390.00-03, Telefone: (35) 3462-1599, Celular: (35) 99920-7170. Com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG.

DA ANALISE E DO PARECER

A Comissão de licitação recebeu o **RECURSO RAZÃO** e **CONTRARRAZÃO** das empresas e aqui segue um resumo dos recursos (Os recursos na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

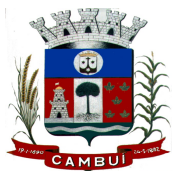
“Vistos, relatados e discutidos os autos.

Trata-se de recurso administrativo razão(RESUMO), contra a decisão de aceitação da proposta e habilitação: À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG Assunto: Recurso contra a documentação da empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA EPP** na Concorrência Eletrônica N°. 001/2024 Venho, por meio deste, interpor recurso administrativo em face da decisão que habilitou a empresa S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA EPP na referida concorrência eletrônica, pelos fatos e argumentos que abaixo exponho: Ausência de indicação do encarregado na Declaração de Compromisso: A não apresentou a devida indicação do encarregado na Declaração de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado. O edital exige que o nome do engenheiro que atuará como engenheiro-residente e do encarregado responsável seja claramente indicado nesse documento (vide alínea f do subitem 14.19), do Edital da Concorrência Eletrônica N°. 001/2024. Irregularidade na apresentação da Planilha Orçamentária: A empresa não preencheu corretamente a Planilha Orçamentária, conforme estabelecido no edital. (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

Trata-se de recurso administrativo contrarrazão(RESUMO), contra a decisão de aceitação da proposta e habilitação:

1- BREVE RELATO

A Empresa sagrou-se habilitada em 19 de junho de 2024, no Processo Licitatório nº 0375/2024, Concorrência Eletrônica 01/2024, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RUA JOÃO NUNES DA ROSA E ALAMEDA DOS GIRASSÓIS DESTE MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

2 – DOS FATOS

A empresa REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA, no seu recurso, alega que “O documento não foi transcrito em papel timbrado da licitante, tampouco contém o carimbo e a assinatura necessários (vide alínea ii do subitem 15.1. do Edital da Concorrência Eletrônica Nº. 01/2024), a mesma não observou que de acordo com o item 15.1, “A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá conter”.

Referente a alegação de Irregularidade na apresentação da Planilha Orçamentária. A empresa inseriu a proposta de acordo com a licitação, conforme solicitado pelo sistema, “19/06/2024 09:27:35 Sistema - Participante 1, inclua por meio do botão “Adicionar novos documentos de ficha técnica” o arquivo da proposta final”, até este momento a empresa não poderia se identificar, conforme o DECRETO Nº 10.024, Art. 30. § 5º “Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante”, a solicitação foi apenas para apresentar a proposta com os valores adequados após os lances. (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

DA DECISÃO

O Agente de Contratações diante dos fatos apresentados no **RECURSO** e **CONTRARRAZÕES** decidiu manter vencedora da licitação pelo motivo da Recorrente não ter apontado nada de grave ou que desclassificasse a licitante vencedora do certame com o menor preço para Administração, ou seja, as alegações do recurso já foram todas superadas, justificadas não tendo nada de novo que desabonasse ou alterasse a aceitação e habilitação da empresa vencedora **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

Depois de fundamentado que, mesmo se não houvesse recurso interposto, o agente de contratação ainda poderia buscar a complementação de informações acerca de documentos já apresentados. Neste caso o documento exigidos no item 14.19, "f" do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Tal fundamento encontra guarida na Lei de Licitações

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"

Portanto a complementação da informação acerca da indicação do encarregado apresentada pela recorrida em sede recursal será aceita.

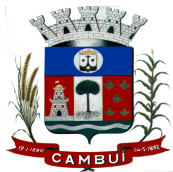
Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernente ao procedimento licitatório no qual procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora pelos relatos da recorrente.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para desclassificar a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, corroborando com o posicionamento sustentado, não havendo lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas pela Recorrente.

CONCLUSÃO

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo classificada e habilitada a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Assim, o Agente de Contratações e a Comissão decidem pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente.

Cambuí, 25 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Pregoeiro

JUCELENE NASCIMENTO DIAS

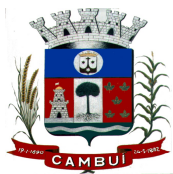
Membro da Comissão

LEONARDO MESQUITA REIS BELICO

Membro da Comissão

LILINE RIBEIRO DE FARIA

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ATO DE RECONHECIMENTO DO EXECUTIVO

AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 375/2024

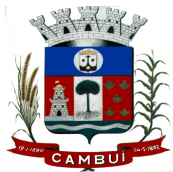
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RUA JOÃO NUNES DA ROSA E ALAMEDA DOS GIRASSÓIS DESTE MUNICÍPIO.

DAS PRELIMINARES

RECORRENTES: Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de PROPOSTAS interposto pela empresa **REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.617.289/0001-93 - (19) 3631-7531 - realizeconstrutora783@gmail.com, com sede na Avenida Doutor Durval Nicolau, 878, Jardim Canadá, São João da Boa Vista/SP e interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ: 13.719.507/0001-41, de Inscrição Estadual 001780390.00-03, Telefone: (35) 3462-1599, Celular: (35) 99920-7170. Com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG, ambos foram exaustivamente apreciados pela comissão de licitação da Prefeitura de Cambuí, pela Procuradoria do Município e pelas Orientações do Setor de Engenharia Municipal que exauriram a questão a respeito do recurso.

Adoto o relatório e os fundamentos da decisão da comissão de licitação conjuntamente com a análise da Procuradoria Geral Municipal e Orientações do Setor de Engenharia Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Assim, **NÃO DOU PROVIMENTO** ao recurso da empresa **REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.617.289/0001-93 - (19) 3631-7531 - realizeconstrutora783@gmail.com, com sede na Avenida Doutor Durval Nicolau, 878, Jardim Canadá, São João da Boa Vista/SP e mantendo e declarando como **VENCEDORA** no certame, a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ: 13.719.507/0001-41, de Inscrição Estadual 001780390.00-03, Telefone: (35) 3462-1599, Celular: (35) 99920-7170. Com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cambuí/MG, 25 de junho de 2024.

TALES TADEU TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL